

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.320, DE 2018

Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).

Autor: Deputado WALTER ALVES

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies). Para tanto, o art. 2º da proposição determina que o art. 6º-G da Lei do Fies passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º-G. É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito e subsidiar a renegociação dos Contratos estudantis celebrados no âmbito do Fies”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>



* C D 2 1 2 0 1 9 5 6 7 1 0 0 *

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluindo a previsão de que o FG-Fies seja destinado não somente a oferecer garantia financeira (contra a inadimplência) para novos contratos Fies, como ocorre no presente, mas também a subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fies. A nova redação proposta é a seguinte: “Art. 6º-G. É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito e subsidiar a renegociação dos Contratos estudantis celebrados no âmbito do Fies”.

Considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e seus efeitos financeiros nas famílias de beneficiários do Fies, os quais serão duradouros por anos, no mínimo, há expectativa de que a inadimplência do Fies aumente doravante, mais do que a expectativa pré-pandemia. Nesse sentido, a proposta de que o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies) seja reconfigurado em suas finalidades precípua é altamente meritória e merece nossa acolhida. A modificação objetivada pelo autor da proposição não muda as atuais finalidades do FG-Fies e acrescenta outra relevante daqui em diante: oferecer recursos para a renegociação de dívidas de beneficiários com o Fies.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **ÁTILA LIRA**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>



* C D 2 1 2 0 1 9 5 6 7 1 0 0 *

2021-4274

Apresentação: 30/09/2021 10:49 - CE
PRL 1 CE => PL 10320/2018

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212019567100>



* C D 2 1 2 0 1 9 5 6 7 1 0 0 *